

Convênio para Subvenção da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri – MG , Participante do Sistema Único de Saúde.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Minduri, Estado de Minas Gerais e a “Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Minduri”

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 17.954.041/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Ronaldo da Silva , portador do CPF nº 413.912.926-34 e Carteira de Identidade nº M-2.286190 , expedida pela SSP/MG, doravante denominado CONVENENTE, e de outro lado Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Minduri (A.P.M.I.M), com sede à Avenida Brasil , nº181, Bairro Vila Vassalo , na cidade de Minduri - MG, CNPJ nº 20.420.857/0001-78, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Andrelândia/MG, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paul Bartholdy Norremose , portador do documento de CPF nº 059.950.436-68 e Carteira de Identidade nº M – 481.444 – SSP/MG denominado “Hospital Santa Rita de Cássia”, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observados a Constituição Federal; o artigo 84 da Lei Federal 4.320, de 17.03.64; o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 (alterada pela Lei Federal 8.883/94); o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Minduri-MG e a **Lei Municipal nº 727/99 de 27/10/99**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem como objeto à transferência de recursos financeiros ao CONVENIADO, destinados a atender as prioridades descritas no Plano de Trabalho proposto, que é considerado parte integrante deste instrumento, especificamente assistência médica e internações no estabelecimento do CONVENIADO, pelo período de vigência do convenio , diariamente.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução deste Convênio será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto, comprometendo-se o CONVENIADO a aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento, no ato de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para recebimento dos recursos financeiros a que se refere a cláusula primeira do presente instrumento, o CONVENIADO deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde , Contabilidade e Tesouraria do Município de Minduri-MG, a seguinte documentação:



- 1) Estatuto da Sociedade;
- 2) Ata de mandato de sua diretoria atualizada ;
- 3) Plano de Trabalho, onde deverão constar os detalhes das ações a serem executadas.

CLÁUSULA QUARTA - Para a liberação dos recursos, o CONVENIADO deverá estar com sua situação regularizada em relação a recursos recebidos do Município de Minduri/MG anteriormente, com as respectivas Prestações de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos através deste instrumento junto a Secretaria Municipal de Saúde , Contabilidade , Assessoria Jurídica e da Tesouraria do Município de Minduri-MG, até trinta (30) dias após o repasse efetuado, a qual deverá ser constituída de:

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relação de Pagamentos Efetuados;
- 3) Cópias de Notas Fiscais, recibos, e/ou outros comprovantes legais de despesas efetuadas, emitidos em nome do CONVENIADO, constando o nome legível do favorecido com os números do CPF e RG, para comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos;
- 4) Extrato bancário constando os créditos dos recursos recebidos, as emissões de cheques nominais pelos pagamentos efetuados, bem como os rendimentos de aplicações financeiras auferidos;
- 5) Balancete Financeiro;
- 6) Parecer favorável do Gestor de Saúde / Secretário de Saúde Municipal e do Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG, para a devida análise e estando de conformidade com as exigências deste Convênio , apresentar o parecer aprovando a Prestação de Contas mensal, encaminhando assim ao setor de Tesouraria do Município de Minduri/MG para o devido depósito da Subvenção da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri – MG em Conta Corrente específica aberta pela Entidade.

Subcláusula Única - para fins de comprovação dos gastos, será obrigatória a emissão de cheques nominais para cada pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - O Município se compromete a liberar os recursos financeiros observando o disposto nas cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e DÉCIMA do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação do Município prestar cooperação técnica, avaliar a execução do presente Convênio e analisar as Prestações de Contas através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Assessor Jurídico do Município de Minduri/MG e encaminhado a Contabilidade e Tesouraria desta Municipalidade.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor total global do presente Convênio é de **RS 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais)**, a ser liberado pelo Município em doze (12) parcelas iguais mensais no valor de **RS 27.250,00 (Vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**, dentro do período de VIGÊNCIA estipulado conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas relativas à execução das atividades previstas neste Convênio terão a seguinte classificação orçamentária: **Dotação Orçamentária 2016 : 335043.2.04.02.10.302.004.2.0093**

DA FORMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros a serem transferidos, serão desembolsados pelo Município de Minduri-MG, de acordo com a disponibilidade financeira, através de cheque nominal ao CONVENIADO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vigência deste Convênio compreende o período a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos legais e **01 de janeiro de 2016 e com o vencimento em 31 de dezembro de 2016**, sendo obrigatória a celebração de termos aditivos para qualquer alteração das cláusulas acima estabelecidas e em comum acordo entre as partes.

DO FORO

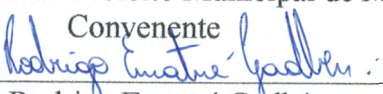
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília /MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

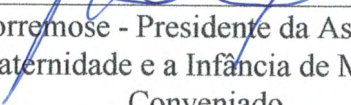
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Minduri (MG), 04 de Janeiro de 2016


José Ronaldo da Silva - Prefeito Municipal de Minduri/MG

Conveniente


Dr. Rodrigo Ematné Gadbén
OAB/MG 105711


Paul Bartholdy Norremose - Presidente da Associação de Proteção a
Maternidade e a Infância de Minduri
Conveniada

Testemunhas:

1-


440397426.68
CPF

2-


078638716-54
CPF